

<u>DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 390/2019 de 02 de maio de 2019

ANO V – CASEARA-TO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2024 – EDIÇÃO № 721

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO:	MUNICIPIO	UF
Conselho Municipal	Caseara	TO
de Educação		

ASSUNTO:

Dospõe sobre o PTA — Plano de Trabalho Anual do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no município de Caseara – TO

COMISSÃO:

Lucimeire da Silva Costa Ângela Celestino de Jesus Iraídes Pereira da Silva Rosileide Marques de Oliveira Bastos Luzimar Silva de Moura Nélia Lenir Lammel Anderson de Araújo Silva Josinalva Barbosa do Nascimento Jânio da Conceição Sodré Almerice Silva Fonseca

PARECER	COL	APRAPROVAD
CME Nº	COLEGIADO:	O EM:
002/2024	CP	05 Novembro
		de 2024

RELATÓRIO

O presente parecer origina-se no compromisso assumido pelo município ao aderir ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA no ano de 2024 que tem como objetivo elevar os índices de alfabetização com Metas e Ações que visam elevar o índice de crianças alfabetizadas na idade certa.

Este Plano de Trabalho Anual PTA, foi discutido com todos os professores e equipe pedagógica que atuam na Educação Infantil: Creche Municipal Criança Feliz e Escola Municipal Branca de Neve, Zona Urbana. Ensino Fundamental I: Escola Municipal

Adelina da Costa Lima Zona Rural e Escola Municipal Aristeu Camargo, Zona Urbana. O PTA tem como elemento estruturante e metas e ações para o período de 2024 a 2027 com o objetivo de atingir o maior número de crianças possível e elevar ao máximo o índice de aprendizagem visando superar as metas preestabelecidas.

Este Conselho após analisar o documento entendeu que o Plano de Trabalho Anual - PTA está dentro da realidade e necessidade ser trabalhado nas escolas da Rede Municipal de Ensino e, portanto, emite o seguinte parecer.

PARECER

Em reunião realizada no dia 05 (cinco) de novembro, as 16.00 horas, nas dependências da secretaria Municipal de Educação de Caseara – TO.

O CME — Conselho Municipal de Educação emite parecer favorável ao PTA-Plano de Trabalho Anual — referente ao CNCA- Compromisso Nacional Criança Alfabetizada do município de Caseara — TO. — Rede Municipal de Ensino para o período 2024/2027. O Monitoramento e Avaliação será da responsabilidade do Grupo de Trabalho GT, indicado no Plano de Trabalho Anual.

Luzimar Silva de Moura Presidente do CME Dec. 070/2022

Deusivan Santana de Sousa Secretário Mul. de Educação e Cultura DEC.008/2024



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 390/2019 de 02 de maio de 2019

ANO V - CASEARA-TO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2024 - EDIÇÃO № 721

RESOLUÇÃO № 002, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CASEARA – TO PARA A LEGISLATURA DE 2025 À 2028, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PRESIDENTE DA **CÂMARA** MUNICIPAL DE CASEARA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a MESA **DIRETORA** desta Câmara Municipal nos termos do inciso VI do art. 29 da Constituição da República, c/c a Lei Orgânica deste Município c/c o Regimento Interno c/c Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno - Processo nº. 904/2017, c/c Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO - Pleno - Processo nº. 4286/2019, c/c Resolução nº. 437, de 07/08/2019 do TCE/TO - Pleno - Processo nº. 2198/2019, propôs e o PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios dos Vereadores do Município de Caseara – TO a serem pagos mensalmente durante a legislatura de 2025 a 2028, conforme estabelecido no inciso VI do art. 29 da Constituição da República, em consonância com a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 37, §§ 3º e 5º, observando o disposto no inciso VII do art. 29, no art. 29-A, nos incisos X e XI do art. 37 e no §4º do art. 39, todos da CF/88, e ainda, em conformidade com o art. 1º da Lei Estadual nº. 4.073, de 26/12/2022 (que fixa os subsídios dos Deputados Estaduais), os quais são estabelecidos nos seguintes valores.

I – O (a) vereador (a) receberá o valor mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

II – O (a) vereador (a) que estiver no exercício da Presidência, receberá o valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo único. O Vereador que não comparecer ou deixar de participar das discussões e votações das matérias em tramitação na Câmara sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, ser-lhe-á descontado, por cada cessão faltosa 1/30 (um trinta avos), sendo faltoso em todas as sessões ordinárias do mês se descontará 1/12 (um doze avos) de seu subsídio.

Art. 2º. A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

- **Art. 3º**. As despesas com os subsídios estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual (Lei Estadual nº 4.073/2022), bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A todos da CF/88.
- **Art. 4º**. O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.
- **Art. 5º**. O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 390/2019 de 02 de maio de 2019

ANO V – CASEARA-TO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2024 – EDIÇÃO № 721

ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do §1º do art. 29-A da CF/88.

- **Art. 6º**. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.
- **Art. 7º**. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caseara, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2024.

MARCOS CARVALHO LIMA PRESIDENTE

VENUZA FARIAS MESQUITA SILVA 1º SECRETÁRIA

DECRETO LEGISLATIVO №001, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CASEARA – TO, PARA O MANDATO DE 2025/2028".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a MESA DIRETORA desta Câmara Municipal, em observância as disposições dos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal, propôs e o

PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

- **Art. 1º**. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Caseara TO, para o mandato 2025/2028, será estabelecido nos termos desta Lei.
- **Art. 2º**. O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais).
- Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
- Art. 4°. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- Art. 5º. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.
- **Art. 6º**. A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 390/2019 de 02 de maio de 2019

ANO V - CASEARA-TO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2024 - EDIÇÃO № 721

07/08/2019 do TCE/TO - Pleno - Processo nº. 4286/2019.

- Art. 7º. Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.
- **Art. 8º**. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.
- **Art. 9º**. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 28 dias do mês de junho de 2024.

MARCOS CARVALHO LIMA PRESIDENTE

VENUZA FARIAS MESQUITA SILVA 1º SECRETÁRIA